



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA - PV.

(ALTERA O INCISO II DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77 DE 15 DE AGOSTO DE 2014.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 77 de 15 de agosto de 2014, que assim passa a dispor:

"Art. 8º...

II - Reserva de 5% (cinco por cento) das unidades residenciais produzidas para atendimento às pessoas com deficiência física nos termos da Portaria 610 de 2011 do Ministério das Cidades, e 5 % (cinco por cento) das unidades residenciais produzidas para atendimento ao idoso, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/03 e suas alterações (Estatuto do Idoso)."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI


- Estado de São Paulo -

medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

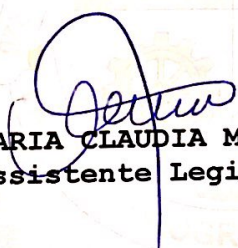
Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 05 de dezembro de 2016.


JULIO CESAR PORTELA
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.


MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I